



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPRIMENTOS**

CONTRATO DE PATROCÍNIO - Nº 19727095

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 035/2023 doc nº(19727095) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCITERN).

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), Sociedade de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com Sede Social na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), representada por seus Diretores infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **PATROCINADORA**, e, de outro lado **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCITERN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.556/0001-11, situada Av. Professor Antônio Campos nº s/n - Bairro Presidente Costa e Silva - Campus Universitário Central UERN - CEP: 59.625-620 - Mossoró RN neste ato representado por Rafael Ramon Fonseca Rodrigues, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam como justo e acordado, com base na Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e Instrução Normativa SECOM-PR Nº 01, de 8 de maio de 2009, este **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de **PATROCÍNIO** pela POTIGÁS para **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE(FUNCITERN)**.

As diretrizes para a **PATROCINADORA** e para a **BENEFICIÁRIA** são as estabelecidas no Edital Natural Como Fazer o Bem 2022/2023 e no presente **CONTRATO** de **PATROCÍNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS:

A **PATROCINADORA** terá, como contrapartidas do seu investimento:

- Logomarca da Potigás em todas as peças publicitárias do evento, na condição de patrocinadora;
- Ingressos (gratuitos);
- Pulseiras de identificação;
- Troféus;
- Camisas;
- Flâmula;
- Outdoor;

- Banners;
- Backdrop;
- Vídeos institucionais;
- Citação da Potigás, como patrocinadora, em todas as entrevistas concedidas à imprensa, seja em suportes televisivos, radiofônicos, impressos ou online;
- Apresentação comemorativa de 30 anos da Potigás, com apresentação de uma das peças teatrais premiadas, em local a ser indicado pela Potigás;
- Entrega de relatório de resultados, após o encerramento do festival.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO:

O valor do **PATROCÍNIO** é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pela **BENEFICIÁRIA**, 30 (trinta) dias corridos após a o recebimento do Título de Incentivo emitido pela Secretaria de Estado da Tributação (SET) e de apresentação dos documentos descritos no item 4.2.4 do edital e caso a data de pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das despesas oriundas do presente **CONTRATO** estão previstos no Plano Orçamentário da POTIGÁS, relativo ao exercício de **2023**, na conta Despesas e Custos Operacionais – Item 2.2.10.3.

CLÁUSULA QUARTA – COTA ÚNICA:

Este **PATROCÍNIO** independe de outras cotas, não existindo ônus adicionais para a **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na hipótese de superveniência de norma legal, determinação de autoridade pública ou no caso de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que torne impraticáveis as operações ora ajustadas, devendo a **BENEFICIÁRIA** restituir, imediatamente e independente de aviso, à **PATROCINADORA** o valor pago.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA:

Apresentar, mensalmente durante a vigência do presente **CONTRATO**, os documentos que comprovam a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista.

Garantir que as contrapartidas estabelecidas na cláusula segunda do presente **CONTRATO** sejam fielmente cumpridas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Apresentar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, na oportunidade que a **PATROCINADORA** entender pertinente, relatório que comprove as contrapartidas concedidas em decorrência do investimento realizado, anexando os comprovantes e registros publicitários pertinentes, bem como a descrição das atividades executadas, denominado de Relatório de Acompanhamento.

As logomarcas da **PATROCINADORA** deverão estar de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no momento da assinatura deste **CONTRATO**, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir as obrigações ajustadas neste **CONTRATO**, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, bem como este **CONTRATO** não poderá servir de garantia bancária ou aval fiduciário.

A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a devolver os valores eventualmente pagos, caso não seja realizado o Projeto por ela mesma apresentado quando da solicitação do PATROCÍNIO ou se o mesmo for cancelado por quaisquer motivos.

A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a apresentar, ao final do prazo de realização do projeto correspondente ao patrocínio objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de contas da aplicação dos recursos fornecidos pela **PATROCINADORA**, por meio do Relatório Final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Fica estipulado que será devida multa correspondente a até 10% do valor do presente **CONTRATO**, caso a **BENEFICIÁRIA** infrinja cláusulas contratuais e itens editalícios.

No caso de a **BENEFICIÁRIA** ser considerada inadimplente, a **PATROCINADORA** poderá, ainda, proceder a inscrição desta no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no cadastro informativo de créditos não quitados (CADIN), quando a **BENEFICIÁRIA** não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos nos prazos regulamentares.

Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** a **PATROCINADORA** poderá ainda aplicar a sanção à **BENEFICIÁRIA** de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser concedido a esta última o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal, com renúncia expressa de qualquer outro, para quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Signatário(s) deste documento:

PELA CONTRATANTE	
Marina Melo Alves Siqueira Diretora Presidente	Taciana Danzi Oliveira Amaral Alves Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues CPF : 013.880.974-78

TESTEMUNHAS

Ricardo Wagner Guilhermino Pereira CPF: 595.822.274-00	Laíssa da Costa Ferreira CPF: 048.845.274-02
--	--

Referência: Processo nº 05310022.000472/2023-83

SEI nº 19727095



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira, Gerente Administrativo e de Suprimentos**, em 19/04/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ramon Fonsêca Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves, Diretora-Presidente**, em 20/04/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laíssa da Costa Ferreira, Gerente de Comunicação e Marketing**, em 24/04/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Danzi Oliveira Amaral Alves, Diretora Administrativa Financeira**, em 24/04/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19727095** e o código CRC **BC39D5D5**.